

AVISO Nº 12511351, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021

A Fundação Wall Ferraz (FWF), em conformidade com o § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a seguinte contratação:

- **Empresa especializada em assessoria contábil e financeira.**
- **Valor Anual da Contratação: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais.)**

A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail fwf@pmt.pi.gov.br ou entregue pessoalmente na sede da Fundação Wall Ferraz até às 13h30, no endereço: Rua Firmino Pires, nº 379, Centro (Sul), no Ed. Saraiva Center, 2º andar, Teresina - PI, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na sede da Fundação Wall Ferraz, em dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30, pelo telefone: (86) 99576-3845 ou pelo e-mail supramencionado.

Teresina (PI), 20 de junho de 2025.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ

Processo nº: 00094.000212/2025-89

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

INFORMAÇÕES

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____

Conta Corrente: _____

OBJETO: Contratação de serviço “Técnico de nível superior - especialidade contador” para apresentar informações de dados dos programas específicos de tributos federais, estaduais e municipais, previdenciários e transmissão, como DCTF(Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), DIRF(Declaração de Imposto sobre a Renda retido na Fonte), RAIS(Relação Anual de Informações Sociais) e orientação ao setor pessoal para elaboração e envio SEFIP(Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), bem como assistência contábil com elaboração de balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2025, balanço geral para encerramento do exercício de 2025 e prestação de contas junto aos órgãos do município de Teresina e Estado do Piauí, tendo inclusive prazo para prestação/declaração dos serviços supramencionados.

VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

O critério de avaliação das propostas é pelo menor preço global.

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias

Local e data

Assinatura do Responsável Lega



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Nome da Unidade (setor) requisitante: Fundação Wall Ferraz

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO D O BEM/ SERVIÇO(CATMAT)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço técnico profissional de contabilidade para apresentar informações de dados dos programas específicos de tributos federais, estaduais e municipais, previdenciários e transmissão, como DCTF(Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), DIRF(Declaração de Imposto sobre a Renda retido na Fonte), RAIS(Relação Anual de Informações Sociais) e	Mensal	Serviço Técnico Profissional de Contabilidade	706	12	2500,00	30.000,00

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI

Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br



orientação ao setor pessoal para elaboração e envio SEFIP(Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), bem como assistência contábil com elaboração de balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2025, balanço geral para encerramento do exercício de 2025 e prestação de contas junto aos órgãos do município de Teresina e Estado do Piauí, tendo inclusive prazo para prestação/declaração dos serviços supramencionados.						
---	--	--	--	--	--	--

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI
Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br



1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/ AQUISIÇÃO

A Fundação Wall Ferraz, como entidade pública vinculada à administração municipal, possui a obrigação legal de manter sua escrituração contábil atualizada, transparente e em conformidade com as normas vigentes, especialmente as determinadas pela Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Atualmente, a Fundação conta com os serviços de uma empresa especializada em assessoria contábil, que tem sido responsável por dar suporte técnico à elaboração de demonstrativos contábeis, cumprimento de obrigações acessórias, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, entre outras atividades essenciais à regularidade da instituição.

Contudo, o contrato vigente com a empresa responsável pela assessoria contábil está prestes a vencer, o que pode comprometer a continuidade dos serviços contábeis, essenciais para o bom funcionamento da Fundação e para a correta prestação de contas junto aos órgãos de controle.

A contratação de nova assessoria contábil (ou a renovação contratual, quando possível legalmente) é, portanto, indispensável para evitar a descontinuidade dos serviços, garantir a conformidade da gestão contábil e permitir que a Fundação Wall Ferraz continue operando dentro dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Diante disso, justifica-se a necessidade imediata da contratação de uma empresa especializada em assessoria contábil, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos técnicos e atender às exigências legais e administrativas que regem a atuação da Fundação.

2. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

3. GRAU DE PRIORIDADE

Alta

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A REQUISIÇÃO DO BEM/ PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO (S)

02 de maio de 2025

5. EXISTE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM A CONTRATAÇÃO DE OUTRO ITEM?

Não

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI

Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

PROCESSO SEI Nº 00094.000212/2025-89

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A nova lei brasileira de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, fundamenta-se em diversos princípios, que orientam sua execução, destacam-se: o princípio da eficiência, eficácia, legalidade, interesse público, economicidade, planejamento, probidade administrativa, segurança jurídica, segregação de função.

2.2. Não obstante a aplicação da referida legislação se dê especificamente no âmbito dos processos de contratações públicas, os princípios acima destacados são imprescindíveis para toda administração pública em seus diversos âmbitos, em seus processos macros e micros, como forma de garantir uma gestão de qualidade e voltada ao interesse público.

2.3. A Fundação Wall Ferraz, como entidade pública vinculada à administração municipal, possui a obrigação legal de manter sua escrituração contábil atualizada, transparente e em conformidade com as normas vigentes, especialmente as determinadas pela Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e as normas do Tribunal de Contas do Estado.

2.4. Atualmente, a Fundação conta com os serviços de uma empresa especializada em assessoria contábil, que tem sido responsável por dar suporte técnico à elaboração de demonstrativos contábeis, cumprimento de obrigações acessórias, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, entre outras atividades essenciais à regularidade da instituição.

2.5. Contudo, o contrato vigente com a empresa responsável pela assessoria contábil está prestes a vencer, o que pode comprometer a continuidade dos serviços contábeis, essenciais para o bom funcionamento da Fundação e para a correta prestação de contas junto aos órgãos de controle.

2.6. A contratação de nova assessoria contábil é, portanto, indispensável para evitar a descontinuidade dos serviços, garantir a conformidade da gestão contábil e permitir que a Fundação Wall Ferraz continue operando dentro dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI

Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br



2.7. Diante disso, justifica-se a necessidade imediata da contratação de uma empresa especializada em assessoria contábil, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos técnicos e atender às exigências legais e administrativas que regem a atuação dessa Fundação.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

3.1. A necessidade de planejamento nas contratações públicas é essencial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade no processo de aquisição de bens e serviços pelos órgãos públicos. Um planejamento adequado é imprescindível para evitar falhas e minimizar riscos, além de possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.2. Para tanto, a nova lei de licitações instituiu o Plano de Contratações Anual. O PCA é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

3.3. Não obstante a sua importância, a Lei nº 14.133/2021 menciona a possibilidade e não obrigatoriedade do ente federativo de elaborá-lo, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

3.4. Assim, para o presente exercício, não foi elaborado o PCA. No entanto, o alinhamento do objeto do presente ETP com os objetivos institucionais da Fundação Wall Ferraz podem ser extraídos da LDO para o corrente exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com este instrumento e em conformidade com as normas pertinentes, legislações vigentes e determinações dos serviços públicos locais.

4.2. A prestação dos serviços deve ocorrer de forma híbrida, *in loco* como também à distância. A execução *in loco* se dará na sede da Fundação Wall Ferraz.

4.3. Os Serviços deverão ser prestados necessariamente por um profissional/contador, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade e em situação regular perante o mesmo, contendo evidente qualificação técnica e notória especialização em contabilidade pública, correspondente ao objeto em questão.

4.4. Os serviços serão prestados presencialmente na sede da Fundação Wall Ferraz sempre que requisitado e por assistência diária (e-mail, WhatsApp, sms, celular, etc), em

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI

Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br



tempo integral, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os agentes públicos do Contratante;

4.5. A Contratada deverá prestar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.6. Apresentar Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de Direito Público e/ou Privado.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

5.1. As quantidades necessárias são as indicadas no Quadro abaixo, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda - DFD:

Descrição sucinta do objeto	Tipo	Unidad e de medida	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Contratação de serviço técnico profissional de assessoria e consultoria contábil para apresentar informações de dados dos programas específicos de tributos federais, previdenciários e transmissão como DCTF(Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), DIRF(Declaração de Imposto sobre a Renda retido na Fonte), RAIS(Relação Anual de Informações Sociais) e orientação ao setor	Serviço técnico profissional de assessoria e consultoria contábil	Meses	12	R\$ 2.500,00	R\$30.000,00

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI
Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br



peçoal para elaboração e envio SEFIP(Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), bem como assistência contábil com elaboração de balancetes mensais de fevereiro a dezembro do corrente ano, balanço geral para encerramento do exercício anual e prestação de contas junto aos órgãos do município de Teresina e do Estado do Piauí, tendo inclusive prazo para prestação/declaração dos serviços supramencionados.					
---	--	--	--	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. No presente caso, pretende-se a contratação direta de uma empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado para a contratação.

A contratação de serviços técnico profissional de assessoria e consultoria contábil visa garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a não descontinuidade dos serviços essenciais de contabilidade, fundamentais para o adequado funcionamento e para a regularidade fiscal da instituição.

Além disso, considerando que o valor global da contratação não ultrapassa os limites estabelecidos pela legislação vigente para contratação por dispensa de licitação em razão do valor, entende-se que a medida é juridicamente viável e vantajosa para a Administração.

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI
Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fww@pmt.pi.gov.br



Dessa forma, propõe-se a contratação direta de serviços técnico profissional de assessoria e consultoria contábil, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, vejamos

Solução 1	Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.	Não há atas disponíveis para adesão, conforme informa o Ofício nº 553/2025-GAB-SEMA (12076119)
Solução 2	Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.	Não há atas disponíveis para a participação, conforme informa o Ofício nº 553/2025-GAB-SEMA (12076119)
Solução 3	Realizar contratação direta	É possível a realização da contratação direta conforme previsão enquadrada na hipótese legal do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

6.2. Considerando que a pretendida contratação se enquadra na hipótese legal de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, tendo em vista suas peculiaridades, a pesquisa de preços poderá ter como parâmetro notas fiscais, notas de empenho emitidas por outras instituições públicas, contratos e outros documentos para objetos semelhantes da mesma natureza da contratação, capazes de demonstrar que os valores unitários estão compatíveis com os praticados pelo mercado, com fundamento no artigo 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com o Documento de Formalização de Demanda – DFD.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução identificada para atendimento da necessidade apresentada é a realização da contratação direta, conforme a hipótese legal prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI

Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br



União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)*

8.3. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

8.4. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações diretas por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Os casos em que há inexigibilidade de licitação estão previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária:

“Art. 75. É dispensável de licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

8.5. Com efeito, considerando o encerramento do contrato anteriormente firmado com empresa especializada em assessoria contábil, faz-se necessária a contratação de nova empresa para a continuidade dos serviços, os quais são essenciais para a conformidade contábil e fiscal da Fundação Wall Ferraz, visando garantir o suporte técnico necessário para a elaboração de demonstrações contábeis, cumprimento das obrigações acessórias, orientação quanto à legislação vigente e apoio nos processos de prestação de contas, contribuindo diretamente para a regularidade fiscal e contábil da instituição.

Diante do vencimento do contrato anterior e da urgência em evitar a descontinuidade dos serviços, a contratação direta mostra-se a alternativa mais célere e eficiente, garantindo a

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI

Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br



economicidade, a continuidade dos serviços e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

9.3. No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de serviço único e indivisível, que deve ser fornecido por um único contratado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Do ponto de vista microprocessual, pretende-se a contratação de serviço técnico profissional de assessoria e consultoria contábil.

10.2. Do ponto de vista macroprocessual, pretende-se:

a) Garantir a continuidade da eficiência na gestão contábil da entidade, a fim de que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada, transparente e em conformidade com as normas legais e fiscais.

b) Assegurar a continuidade dos procedimentos que otimizam as atividades diárias da equipe contábil, garantindo que as demonstrações financeiras sejam mais precisas e de fácil auditoria.

c) Minimizar falhas visando que todos os dados sejam apresentados de forma clara e objetiva, facilitando a compreensão e o acompanhamento por parte dos gestores públicos e da sociedade.

d) Assegurar que todas as atividades contábeis dessa fundação estejam em total conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), além das demais legislações pertinentes, como as resoluções do Tribunal de Contas e a Lei de Responsabilidade Fiscal. A correta aplicação dessas normas contribui para a regularidade das contas públicas, evitando irregularidades que possam comprometer a credibilidade da Fundação Wall Ferraz.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Por se tratar de contratação de empresa que fornecerá serviço técnico profissional de

assessoria e consultoria contábil, faz-se necessária adequação ou providência prévia:

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI

Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br



- a) Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- c) O objeto da contratação, conforme definido, será detalhado no **Termo de Referência**, que deve conter informações sobre os serviços a serem prestados e as obrigações da contratada.
- d) O Termo de Referência deve especificar também a exigência dos profissionais com a qualificação técnica necessária.
- e) A empresa contratada deverá garantir a qualificação técnica do corpo profissional, que será exigido no Termo de Referência.
- f) Criar um documento detalhado que especifique todas as condições exigidas para a contratação, tais como: comprovação de qualificação técnica e apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com os serviços a serem realizados.
- g) Elaborar um contrato detalhado que especifique claramente os requisitos legais e regulatórios, além das condições de pagamento.
- h) Incluir cláusulas que prevejam penalidades em caso de descumprimento de prazos ou qualidade do serviço.
- i) Analisar se os serviços atendem aos padrões de segurança da informação.
- j) Outras especificações que estarão dispostas nos documentos e anexos posteriores a este Estudo Técnico.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verifica a existência de qualquer contratação correlata e/ou interdependente à presente contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação da empresa especializada em serviço técnico profissional de assessoria e consultoria contábil é de suma importância para os serviços desenvolvidos por todos os setores da Fundação Wall Ferraz.

14.2. Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito destes Estudos Preliminares, conclui-se que a contratação da empresa Serviço técnico profissional de assessoria e consultoria contábil para o presente instituto mostra-se viável, necessária e adequada para atender às demandas da Fundação Wall Ferraz.

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI

Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br



14.3. Isso posto, declaro viável esta contratação.

APROVADO

Kleber Montezuma Fagundes dos Santos

Presidente da Fundação Wall Ferraz

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI
Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br

MAPA DE RISCOS

<i>Risco Identificado</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Plano de Mitigação</i>
Atraso na entrega de relatórios	Médio	Alto	Definir cronograma claro no contrato e aplicar penalidades em caso de descumprimento.
Inadequação técnica dos serviços	Baixa	Alto	Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência anterior.
Inadequação contratual (descontinuidade dos serviços)	Baixa	Médio	Garantia contratual e cláusula de rescisão por descumprimento.
Problema com fiscalização ou apontamento de órgãos de controle	Média	Alto	Revisões periódicas dos serviços e validação por servidor responsável.
Ausência de entrega de documentação fiscal e legal exigida	Baixa	Médio	Cláusula contratual sobre obrigatoriedade e prazo de entrega com aplicação de sanção em caso de descumprimento.



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094.000212/2025-89

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para a contratação de serviço técnico profissional de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações da planilha abaixo:

Descrição sucinta do objeto	Tipo	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Contratação de serviço técnico profissional de assessoria e consultoria contábil para apresentar informações de dados dos programas específicos de tributos federais, previdenciários e transmissão como DCTF(Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), DIRF(Declaração de Imposto sobre a Renda retido na Fonte), RAIS(Relação Anual de Informações Sociais) e orientação ao setor pessoal para elaboração e envio SEFIP(Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social),	Serviço técnico profissional de assessoria e consultoria contábil	Meses	12	R\$ 2.500,00	R\$30.000,00

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI

Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br



bem como assistência contábil com elaboração de balancetes mensais de fevereiro a dezembro do corrente ano, balanço geral para encerramento do exercício anual e prestação de contas junto aos órgãos do município de Teresina e do Estado do Piauí, tendo inclusive prazo para prestação/declaração dos serviços supramencionados.					
---	--	--	--	--	--

1.2. Da Classificação dos Serviços Comuns:

1.2.1. O objeto dessa licitação é classificada como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Da Vigência e Prorrogação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4. Do Tratamento Diferenciado Conferido à ME/EPP/MEI em Contratações e Licitações Públicas

1.4.1. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.4.2. O benefício trazido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao



licitante o ônus da prova da regularidade fiscal ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido.

1.4.3. À Administração Pública cabe somente assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para as empresas enquadradas que comprovem tal situação.

1.4.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

1.4.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço;

1.4.6. Será dada a prioridade de aquisição aos serviços das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.4.7. O vencedor da cota reservada poderá apresentar valor diferente da cota principal desde que seja vantajoso para a Administração Pública e que não ultrapasse o preço de referência (valor médio unitário) da pesquisa de preços, consoante art.10, inciso I do Decreto Federal nº 8.538/2015.

1.4.8. É vedada a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caso de licitação para contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme Art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4.9. Os benefícios aos quais se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, não serão estendidos a microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar a observância desse limite em campo próprio do Sistema Compras.Gov.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Esta Contratação E Seus Quantitativos Dispõem Da Seguinte Fundamentação Legal E Técnica:

2.1.1. A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)*

2.1.2. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

2.1.3. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações diretas por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Os casos em que há inexigibilidade de licitação estão previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária:

“Art. 75. É dispensável de licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

2.1.4. A Fundação Wall Ferraz, como entidade pública vinculada à administração municipal, possui a obrigação legal de manter sua escrituração contábil atualizada, transparente e em conformidade com as normas vigentes, especialmente as determinadas pela Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e as normas do Tribunal de Contas do Estado.

2.1.5. Atualmente, a Fundação conta com os serviços de uma empresa especializada em assessoria contábil, que tem sido responsável por dar suporte técnico à elaboração de demonstrativos contábeis, cumprimento de obrigações acessórias, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, entre outras atividades essenciais à regularidade da instituição.

2.1.6. Contudo, o contrato com a empresa responsável pela assessoria contábil encerrou a vigência em 29 de abril de 2025, o que compromete a continuidade dos serviços contábeis, essenciais para o bom funcionamento da Fundação e para a correta prestação de contas junto aos órgãos de controle.

2.1.7. A contratação de nova assessoria contábil é, portanto, indispensável a continuidade dos serviços, a garantia de conformidade da gestão contábil e a certeza de que a Fundação Wall Ferraz continue operando dentro dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.



2.1.8. Com efeito, considerando o encerramento do contrato anteriormente firmado com empresa especializada em assessoria contábil, faz-se necessária a contratação de nova empresa para a continuidade dos serviços, os quais são essenciais para a conformidade contábil e fiscal da Fundação Wall Ferraz, visando garantir o suporte técnico necessário para a elaboração de demonstrações contábeis, cumprimento das obrigações acessórias, orientação quanto à legislação vigente e apoio nos processos de prestação de contas, contribuindo diretamente para a regularidade fiscal e contábil da instituição.

2.1.9. Diante do vencimento do contrato anterior e da urgência em dar continuidade aos serviços, a contratação direta mostra-se a alternativa mais célere e eficiente, garantindo a economicidade e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.2. Demonstração Da Previsão Da Contratação No Plano De Contratações Anual:

2.2.1. Com o surgimento da nova lei de licitações e contratos administrativos, observa-se a facultatividade do Plano de Contratações Anual.

2.2.2. A fim de salvaguardar a conformidade com as regulamentações vigentes, é crucial considerar as diretrizes fixadas pela Lei n. 14.133/21, como também o Decreto Estadual 21.872/23, manifestado adiante:

Art. 9º Os órgãos e entidades poderão elaborar Plano Anual de Contratações, que deverá observar as regras definidas pela Secretaria de Administração. Parágrafo único. O Plano Anual de Contratações deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

2.3.3. As referências mencionadas são reafirmadas no artigo 90 do decreto estadual em questão, o qual é citado posteriormente.

Art. 90. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano Anual de Contratações, se houver, e com as leis orçamentárias [...]

2.3.4. Como destacado no próprio teor supracitado do Decreto Estadual 21.872/23 é esclarecedor, ao prever que a elaboração de plano de contratação anual é um mecanismo não obrigatório, que visa a racionalização de recursos financeiros e humanos, de tempo e visa garantir a execução do planejamento das políticas públicas, subsidiando as leis orçamentárias.

2.3.5. A expressão utilizada pelo legislador no dispositivo legal é "poderão" e não "deverão". Portanto, nenhum dos entes federados têm a obrigação de elaborar um plano de contratações anual.

2.3.6. Perante os argumentos explanados, não foi elaborado o plano de contratações anuais para o exercício de 2025, portanto, deixamos de demonstrar, no presente momento, a sua previsão. Não obstante, a contratação pretendida encontra-se de acordo com as dotações orçamentárias da Fundação Wall Ferraz.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A solução identificada para atendimento da necessidade apresentada é a contratação de empresa serviços técnico profissional de assessoria e consultoria contábil, especializada no serviço de assessoria e consultoria contábil e financeira, por meio da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme a hipótese legal prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

3.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade a otimização e adequação das atividades da Fundação Wall Ferraz em suas atribuições finalísticas.

3.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamentos e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da contratante.

3.4. Conforme o item 1.3, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O valor total estimado da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

3.6. O contrato poderá ser rescindido por:

- a) Mútuo acordo entre as partes contratantes;
- b) Prática de infração contratual por qualquer das partes;

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

4.1. Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

4.2. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

4.3. No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se objeto indivisível.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente capacitação, pelas seguintes razões:

- a. A presente contratação não envolve impactos ao meio ambiente, contudo a empresa contratada deve garantir práticas de sustentabilidade estabelecendo dentre as obrigações a adoção, na execução dos serviços, de boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, a ser editada a luz da nova legislação.
- b. Na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, a contratada deverá respeitar, no que couber, ainda as normas e princípios ambientais, trabalhando sempre para minimizar ou mitigar efeitos de possíveis danos ao meio ambiente. Para tanto, a empresa deve se valer de tecnologias e materiais ecologicamente corretos e que prezem pela sustentabilidade. A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com este instrumento e em conformidade com as normas pertinentes, legislações vigentes e determinações dos serviços públicos locais.

5.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por um profissional/contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e em situação regular perante o mesmo, contendo evidente qualificação técnica e notória especialização em contabilidade pública, correspondente ao objeto em questão.

5.3. A Contratada deverá prestar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

5.4. Apresentar Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de Direito Público e/ou Privado.

5.5. Da Participação de Consórcios:

5.5.1. A vedação à participação de consórcio se justifica na medida em que o objeto é comum e perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão.

6. Da participação de Cooperativas:

5.6.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços, não sendo possível, por exemplo, exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar



os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato.

7. Da Subcontratação:

5.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) Facilidade de Rescisão: O contrato de serviço técnico profissional de assessoria e consultoria contábil firmado entre a FWF e a futura contratada conterá, em seu texto, cláusula prevendo a rescisão do contrato em caso de descumprimento da parte da futura contratada, mitigando a necessidade de garantias adicionais, uma vez que a possibilidade de uma rescisão contratual rápida e eficaz já oferece uma proteção suficiente a FWF enquanto contratante.

b) Agilidade no Processo de Contratação: A não exigência de garantias contratuais tornará o processo de contratação mais ágil, facilitando a prestação dos serviços e permitindo que a FWF adquira o objeto deste Termo de Referência de forma mais célere.

c) Risco Controlado: Segundo o Mapa de Gerenciamento de Riscos, todos os riscos inerentes à presente contratação possuem baixa probabilidade de ocorrência, não havendo, assim, necessidade de onerar a futura contratada.

7. DA VISTORIA:

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: a prestação do serviço inicia-se com a assinatura do contrato.

8.1.2. Especificações técnicas dos serviços a serem realizados:

a) Apresentar informações de dados dos programas específicos de tributos federais, previdenciários e transmissão como: DCTF(Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); DIRF(Declaração de Imposto sobre a Renda retido na Fonte); RAIS(Relação Anual de Informações Sociais) e orientação ao setor pessoal para elaboração e envio SEFIP(Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);

b) Bem como assistência contábil com elaboração de balancetes mensais de janeiro a dezembro do corrente ano, balanço geral para encerramento do exercício



anual e prestação de contas junto aos órgãos do Estado do Piauí, tendo inclusive prazo para prestação/declaração dos serviços supramencionados;

- c) Orientação quanto à aplicação de normas contábeis e atualizações legais;
- d) Atendimento a auditorias e fiscalizações;
- e) Elaboração de notas explicativas e relatórios auxiliares;
- f) Assessoria técnica na parametrização de sistemas contábeis, se necessário.

8.1.3. Local e horário da prestação dos serviços: presencialmente na sede da Fundação Wall Ferraz, sempre que requisitado, e por assistência remota diária (e-mail, WhatsApp, sms, celular, etc), em tempo integral, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os agentes públicos da Contratante.

8.1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



9.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.3. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



10.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

10.2.5. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. Do Recebimento do Objeto

11.1.1. O recebimento do objeto do contrato se dará:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. Da Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

2. Pagamento

11.2.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

11.2.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia legível do empenho;
- b) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- d) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.2.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

11.2.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

11.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

11.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa
		anual = 6%.



12. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento.

13. DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO, CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

1. Modalidade e tipo de licitação:

13.1.1 Considerando o exposto, recomenda-se a utilização de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



2. Critérios de habilitação e qualificação técnica:

13.2.1. Os critérios para habilitação e qualificação técnica correspondem ao atendimento dos requisitos exigidos em lei para participação em contratações públicas, nos termos da Lei nº14.133/2021.

13.2.2. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação)
- b)** Documento de Identificação dos sócios da empresa
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal
- e)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da
- j)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- k)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- l)** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer em qualquer das situações previstas no art. 155 previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da seguinte sanção:

14.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. A seleção do prestador de serviço será baseado nos requisitos previstos neste Termo de Referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pelas empresas de Serviço técnico profissional de assessoria e consultoria contábil, conforme documentos acostados aos autos do processo.

16.2. A empresa contratada, por meio do seu representante legal, comprovou a qualidade técnica necessária para execução do objeto da contratação, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos nos itens nº 5 e 13 deste Termo de Referência, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1. O custo estimado total da contratação, considerando a vigência do contrato, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

18. DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente deverá acontecer por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme Dotação Orçamentária vigente na FWF, na classificação orçamentária de "Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica", que será anexada posteriormente, juntamente com a declaração dos ordenadores de despesas de que existe disponibilidade orçamentária para atender às despesas, prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

APROVADO:

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI

Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br



Kleber Montezuma Fagundes dos Santos

Presidente da Fundação Wall Ferraz

Fundação Wall Ferraz

Rua Firmino Pires nº 379-Centro sul, no Edifício saraiva Center-2º andar Teresina-PI
Fone:(86) 99576-3845 e-mail: fwf@pmt.pi.gov.br